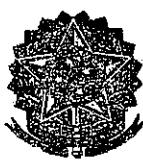


# Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE



SÃO PAULO

- EDITAL N° 18/56-

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI N° 201

Oficializa a Festa do Pêssego de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica oficializada a "FESTA DO PÊSSEGO DE GUARAREMA", que a Cooperativa Agrícola Mista de Guararema, a Associação Rural de Guararema e a Prefeitura Municipal de Guararema, promoverão anualmente, durante dois dias, na safra desse fruto.

Artigo 2º- Em cada ano será constituida uma Comissão de Festejos, formada de sete (7) membros, sendo dois deles indicados por cada uma das entidades patrocinadoras e o sétimo pela Câmara Municipal.

Artigo 3º- Durante os dois dias dessa festa, cada caixa de pêssego de tamanho usual destinada à venda no Município, pagará o imposto de licença de Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros) e os vendedores ambulantes de artigos não vegetais, pagarão além do tributo normal, mais dez vezes o seu valor, cujas arrecadações serão feitas por funcionários da Prefeitura acompanhados de membros da Comissão de Festejos.

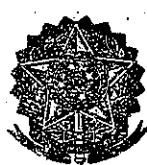
Artigo 4º- A renda total prevista no artigo anterior será escriturada pela Contadoria Municipal a crédito da referida Comissão e posteriormente a esta entregue afim de atender às suas despesas.

Artigo 5º- Estão isentos dessas licenças os comerciantes estabelecidos, em seus ramos habituais de negócio, as mercadorias em trânsito e os frutos destinados à exposição.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais, inclusi-

# Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE



SÃO PAULO

- Fis. 2 -

Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros) por caixa de conformidade com o que dispõe o artigo 3º.

Artigo 6º- A Comissão de Festejos poderá funcionar com todos os poderes de C.O.M.A.P. (COMISSÃO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS), nos dias da festa, mediante aprovação da C.O.A.P., tabelando as mercadorias à venda e serviços, se fôr mistér, para evitar preços abusivos.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 1º de Dezembro de 1956.-

(a) João Torquato de Camargo- Prefeito Municipal.  
Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcellino- Secretário da Prefeitura.  
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM  
1º DE DEZEMBRO DE 1956.-

Dácio Marcellino  
Secretário Substituto -